	Número NOR-000035	
Programa de Integridade VALIA Ref. POL-000043 – Código de Conduta Ética da Valia	Revisão: 28/11/2023	Páginas: 1/10
Responsável Técnico: Gerente de Riscos, Integridade e Auditoria		

1. OBJETIVO

Apresentar o conjunto de diretrizes internas que compõem o **Programa de Integridade da VALIA**.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta Norma aplica-se a todos empregados, os membros dos órgãos de governança da VALIA, os estagiários, os terceirizados e os jovens aprendizes.

3. MENSAGEM DA DIRETORIA

A Diretoria da Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social preza pela reputação dessa instituição, e nesse sentido busca pautar sua atuação com transparência, ética e integridade em prol do pleno cumprimento do seu dever fiduciário.

A implementação e o aprimoramento contínuo de um programa de integridade efetivo devem seguir as diretrizes mestras a serem observadas por todos os colaboradores, na consolidação da cultura ética apoiada na adoção de um conjunto de medidas de prevenção, detecção e respostas adequadas a eventuais desvios de conduta.

Esta Norma reproduz o conjunto de medidas que visam garantir a adoção de uma cultura ética e de integridade que buscam como resultado, resguardar a boa imagem e reputação da Fundação. Procuramos, com esse objetivo, engajar todos os colaboradores, independentemente da posição que ocupam, sendo o tema aqui tratado uma pauta permanente de forma que as regras de integridade, “nosso Propósito, nossa Missão e nossa Visão” sejam por todos observados.

4. DIRETRIZES GERAIS DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

- 4.1. Todos os Colaboradores são responsáveis por disseminar e praticar as diretrizes aqui estabelecidas e devem participar dos treinamentos obrigatórios relacionados aos temas de integridade disponibilizados pela VALIA.
- 4.2. O Código de Ética é referência para as Diretrizes do Programa de Integridade da Valia. Nele são formalizadas as diretrizes da conduta ética e de integridade preconizadas pela Alta Administração, incluindo o propósito, missão, visão e valores da Valia. É ainda uma ferramenta cotidiana e consultiva para apoiar nas reflexões e orientações de comportamento, práticas e valores de todos os colaboradores. O Código está disponível no site da Fundação para todas as partes interessadas.
- 4.3. Todos os colaboradores devem conhecer e praticar as diretrizes formalizadas no Código de Ética da Valia e nesta Norma, firmando compromisso com as diretrizes por eles estabelecidas por meio da assinatura dos **termos de ciência e comprometimento** disponibilizados em **ferramenta para este fim**.

5. OBJETIVO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

- 5.1. O Programa de Integridade da Valia foi estruturado em cinco pilares, conforme demonstrado na figura abaixo, seguindo as recomendações da Controladoria Geral da União – CGU, Órgão que define as principais diretrizes de integridade no país.

Programa de Integridade VALIA

Ref. POL-000043 – Código de Conduta Ética da Valia

Revisão:
28/11/2023Páginas:
2/10**Responsável Técnico:**

Gerente de Riscos, Integridade e Auditoria



- 5.2. O objetivo do Programa, por meio da definição dos 5 pilares, é estabelecer diretrizes internas que possam prevenir, detectar e corrigir quaisquer ações inadequadas ou atos lesivos que possam prejudicar o patrimônio dos planos de benefícios administrados ou a Fundação propriamente dita.
- 5.3. O Programa visa, em consonância e com foco na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Empresarial) e sua regulamentação pelo Decreto 11.129/2022, atender todos os seus requisitos legais exigíveis e demonstrar seu compromisso no combate à corrupção.
- 5.4. Entendemos também como um importante objetivo do Programa, o estímulo ao comportamento ético de todos os colaboradores e a consolidação da cultura da ética e de integridade, fortalecendo dessa forma a reputação da Fundação e como consequência a confiança no relacionamento com nossas partes interessadas.

6. PILARES DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**6.1. COMPROMETIMENTO E APOIO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO**


6.1.1.A premissa fundamental para um efetivo programa de integridade é o comprometimento da alta administração, através de apoio evidente e estímulo a consolidação da cultura da ética, de integridade e observância à legislação em geral e, em especial, àquela voltada para as Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

6.1.2.Nesse contexto, a Alta Administração, na figura do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva, possui participação ativa e indispensável ao Programa, sendo sua atribuição definir as diretrizes de integridade, formalizadas nos normativos e políticas aplicáveis aos colaboradores da VALIA. Nesse sentido, atua no combate preventivo às questões envolvendo corrupção, fraude e desvios de conduta, através de ações estratégicas, visando resguardar o efetivo cumprimento do dever fiduciário, em atuação conjunta com a equipe gerencial da VALIA.

6.2. INSTANCIA RESPONSÁVEL

6.2.1.A Gerência de Riscos, Integridade e Auditoria é responsável pela gestão do Programa de Integridade, desdobrando as diretrizes da Alta Administração em controles e procedimentos aos colaboradores.

6.2.2.O Comitê de Conduta e Integridade e Comitê de Auditoria são responsáveis por monitorar o Programa por meio de indicadores e reportes periódicos.

	Número NOR-000035	
Programa de Integridade VALIA Ref. POL-000043 – Código de Conduta Ética da Valia	Revisão: 28/11/2023	Páginas: 3/10
Responsável Técnico: Gerente de Riscos, Integridade e Auditoria		

6.3. **ANÁLISE DE RISCOS E CONTROLES DE INTEGRIDADE**

6.3.1.A VALIA adota modelo de Gestão de Riscos Corporativos integrado, proporcionando à sua Administração informações de riscos que devem ser consideradas no processo decisório, incluindo a categoria de risco de conformidade, voltada para os temas de integridade tratados na Valia. As diretrizes da VALIA para Gestão de Riscos estão formalizadas na **Política de Gestão de Riscos Corporativos**.

6.3.2. Para a gestão do risco de “Conformidade”, a Valia adota, dentre outros, os seguintes controles:

- 6.3.2.1. Adoção de um código de ética e demais normativos que embasam o Programa de Integridade;
- 6.3.2.2. Comprometimento dos colaboradores com as diretrizes de integridade da Fundação, por meio da assinatura de termos de ciência, constantes em políticas e normas;
- 6.3.2.3. Treinamentos periódicos sobre os temas de ética e integridade voltados aos colaboradores;
- 6.3.2.4. *Due Diligence* de terceiros baseada em emissão de pareceres de integridade antes do início do relacionamento, aplicável aos parceiros de negócio, membros dos órgãos de governança e entidades receptoras de doação de ativos
- 6.3.2.5. Monitoramento periódico dos terceiros de acordo com sua classificação de risco.
- 6.3.2.6. Disponibilização de canal de denúncia.

6.3.3. Além disso, a Valia mantém matriz de exposição ao risco de corrupção e conflito de interesses nos processos, de forma a priorizá-los para as iniciativas de conscientização sobre estes temas e planejar controles para as fontes de risco identificadas.


6.4. **REGRAS, INSTRUMENTOS E CONSCIENTIZAÇÃO**

6.4.1. O programa de integridade da Valia é composto pelos seguintes normativos, os quais representam as diretrizes da Alta Administração e instruções da Gerência de Riscos, Integridade e Auditoria para os temas relacionados a Integridade:

- CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA VALIA
- POLÍTICA DE GESTÃO DE CONSEQUÊNCIAS VALIA
- PROGRAMA DE INTEGRIDADE VALIA
- NORMA DE COMBATE AOS CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

6.4.2. Os normativos citados devem ser conhecidos por todos os colaboradores da Valia e podem ser consultados a qualquer tempo no sistema de padronização.

6.4.3. Treinamentos e ações de conscientização devem ser planejados periodicamente de forma a capacitar os colaboradores nas regras do Programa de Integridade Valia e os temas devem ser priorizados considerando o grau de exposição ao risco de cada processo, novas legislações ou alterações relevantes nas atuais, bem como necessidades identificadas durante o monitoramento de indicadores.

	Número NOR-000035	
Programa de Integridade VALIA Ref. POL-000043 – Código de Conduta Ética da Valia	Revisão: 28/11/2023	Páginas: 4/10
Responsável Técnico: Gerente de Riscos, Integridade e Auditoria		


6.5. **MONITORAMENTO CONTÍNUO**

- 6.5.1. Entendemos que é necessário definir processos de verificação do cumprimento das diretrizes e normativos integrantes do Programa de Integridade e criar mecanismos para que as deficiências encontradas sejam tratadas e promovam a melhoria contínua do programa.
- 6.5.2. Para tal, desenvolvemos indicadores que medem as atividades de controle relevantes do Programa que são formalizados e monitorados periodicamente por meio do sistema Stratws e reportados aos órgãos de governança aplicáveis, conforme periodicidade estipulada por estes.
- 6.5.3. Além disso, contamos com avaliações independentes, realizadas por auditoria interna terceirizada, pela auditoria interna da Instituidora, auditoria externa contratada, além das auditorias de certificação do sistema de gestão da qualidade ISO 9001, norma na qual somos certificados desde 2006.
- 6.5.4. O Canal de denúncias é uma fonte para captura de práticas em desacordo com as diretrizes do programa. Os desvios são tratados conforme regras da **Política de gestão de Consequências da Valia**.
- 6.5.5. Todas estas ações retroalimentam nosso plano periódico de treinamentos, além de contribuir efetivamente para a melhoria contínua do programa.

7. **DEMAIS DIRETRIZES DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

7.1. **ANTICORRUPÇÃO**

- 7.1.1. O relacionamento com os Entes Públicos deverá ser pautado pela ética e pela transparência, em estrito cumprimento à legislação aplicável, especialmente à legislação anticorrupção e as normas do Programa de Integridade da VALIA;
- 7.1.2. A Valia deverá cooperar com as autoridades públicas, inclusive em situações que envolvam investigações, requisições, notificações, autuações, fiscalizações e processos administrativos, fornecendo-lhes os documentos e informações solicitadas, resguardados os direitos individuais;
- 7.1.3. Considerando as interfaces com entes públicos, é vedado aos colaboradores:
- 7.1.3.1. Influenciar ou tentar influenciar um Funcionário de Governo, diretamente ou através de um terceiro, oferecendo, prometendo, pagando ou autorizando o pagamento de quantias, ou concedendo patrocínio, fazendo doação ou investimento, ou por qualquer outro meio antiético.
- 7.1.3.2. Realizar qualquer pagamento de quantia para acelerar ou assegurar ações rotineiras do governo, tais como obtenção de licenças e autorizações.
- 7.1.3.3. Realizar ou aceitar ofertas de presentes e hospitalidades, doação, contribuição ou equivalente, de forma direta ou indireta.

	Número NOR-000035	
Programa de Integridade VALIA Ref. POL-000043 – Código de Conduta Ética da Valia	Revisão: 28/11/2023	Páginas: 5/10
Responsável Técnico: Gerente de Riscos, Integridade e Auditoria		

7.1.3.4. Todo Colaborador deve reportar imediatamente qualquer situação suspeita ou que pareça caracterizar um Ato Lesivo ao seu superior imediato ou por meio do canal de Denúncias (que pode ser acessado no endereço www.valia.com.br).

7.1.4. Aplicadas aos fornecedores:

7.1.4.1. Todos os fornecedores, que atuem em nome da VALIA ou em seu interesse, devem ser avaliados por meio de *due diligence* antes do início do relacionamento e ainda monitorados periodicamente, de acordo com seu grau de risco, conforme regras estabelecidas no **Procedimento de Due diligence**.

7.1.4.2. Gerentes e gestores de contrato, devem zelar para que a contratação de terceiros, seja realizada dentro das regras de contratação da Valia e são responsáveis por acompanhar a conduta dos fornecedores/contratos sob sua responsabilidade e tomar medidas em caso de quaisquer desvios que tenha observado na execução do objeto contratual.

7.1.4.3. Todos os contratos firmados entre a VALIA e seus fornecedores, exceto os contratos de adesão de serviços públicos, devem conter cláusula anticorrupção.

7.1.4.4. Os aspectos relacionados a forma como a VALIA aborda as questões sobre anticorrupção com os fornecedores devem ser descritos nos procedimentos de contratação ou de *due diligence* de terceiros.

7.1.4.5. Devem ser mantidos livros, registros e contas que reflitam de forma clara e transparente as transações da VALIA com fornecedores, bem como um sistema de controles contábeis internos de modo a garantir que as transações executadas foram devidamente autorizadas.


7.1.5. Conduta em reuniões com entes públicos e funcionários de governo:

7.1.5.1. Recomenda-se que as reuniões sejam precedidas de pauta, ou de comunicação prévia entre a Valia e a Administração Pública, indicando data, local, objetivo da reunião e participantes;

7.1.5.2. Sempre que possível, as interfaces/reuniões devem ser formalizadas, preferencialmente em ata, contendo data, horário de início e término, participantes, seus respectivos cargos e as informação dos assuntos tratados.

7.1.5.3. As reuniões devem ser realizadas em dias e horários comerciais e devem estar presentes ao menos dois colaboradores, ou um colaborador e um representante da Valia, como por exemplo, advogados externos.

7.1.5.4. Não são recomendáveis reuniões realizadas fora do local de trabalho do colaborador ou do agente público, tais como hotéis e restaurantes. Na hipótese de reuniões virtuais, estas devem ser realizadas em conformidade com as recomendações dos itens acima.

	Número NOR-000035	
Programa de Integridade VALIA Ref. POL-000043 – Código de Conduta Ética da Valia	Revisão: 28/11/2023	Páginas: 6/10
Responsável Técnico: Gerente de Riscos, Integridade e Auditoria		

7.1.5.5. Devem ser evitados encontros ou contatos informais com ente públicos que possuem relacionamento ou potencial relacionamento contratual com a Valia.

7.2. CONFIDENCIALIDADE

7.2.1.O colaborador deve observar e praticar as diretrizes estabelecidas na **Política de Segurança da Informação Valia** e ainda na **Política de Privacidade Interna Valia**, e ainda atentar-se as seguintes diretrizes de confidencialidade estabelecida pela Valia:

7.2.2.O colaborador não deve utilizar das Informações confidenciais a que tiver acesso para obter vantagem pessoal ou de terceiros.

7.2.3.As informações confidenciais não devem ser utilizadas para fins particulares ou repassadas à terceiros, ainda que tenham sido desenvolvidas pelo próprio Colaborador.

7.2.4.Deve ser mantido sigilo, tanto escrito como verbal ou por qualquer outra forma, das informações confidenciais a que o colaborador tiver acesso, mantendo-as em local seguro, com acesso limitado somente aos Colaboradores que necessitem das mesmas em razão das atividades profissionais que desempenhe na VALIA;

7.2.5.Senhas de acesso possuem caráter pessoal e intransferível e não devem ser compartilhadas com outros Colaboradores ou terceiros;

7.2.6.Informações confidenciais não devem ser compartilhar ou discutidas em ambientes públicos;

7.2.7.Em relação os contratos com fornecedores, é obrigatório a inclusão de cláusula contratual quanto ao sigilo das informações obtidas através da prestação de serviço.

7.3. CONFLITO DE INTERESSE


7.3.1.No âmbito da rotina de suas atividades na Valia, é vedado aos colaboradores:

7.3.1.1. Oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer vantagem ou benefício com o objetivo de influenciar decisão ou o cumprimento de uma obrigação;

7.3.1.2. Usar do cargo que ocupa na VALIA para apropriar-se de oportunidades, comissões, abatimentos, empréstimos, descontos, favores, gratificações ou vantagens em benefício pessoal, de membros de sua família ou de terceiros;

7.3.1.3. Obter autorizações, licenças ou quaisquer aprovações governamentais de Agente Público que seja um familiar ou pessoa próxima do Colaborador envolvido naquilo que se deseja autorizar, licenciar ou buscar qualquer aprovação governamental.


7.3.1.4. Ocupar cargo público ou manter atividades paralelas ou ser sócio, direta ou indiretamente, de sociedade que seja fornecedora e/ou conflitante com os negócios da VALIA;

 Valia	Número NOR-000035	
Programa de Integridade VALIA Ref. POL-000043 – Código de Conduta Ética da Valia	Revisão: 28/11/2023	Páginas: 7/10
Responsável Técnico: Gerente de Riscos, Integridade e Auditoria		

- 7.3.1.5. Exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do Colaborador ou grupos, projetos, comitês e outros do qual este participe;
- 7.3.1.6. Atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados em situações que podem caracterizar Conflito de Interesse, ainda que não exista vantagem econômica envolvida;
- 7.3.1.7. Praticar ato em benefício de interesse de pessoa física ou jurídica de que participe o colaborador, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa por ele ser beneficiada ou influir em seus atos de gestão ou decisão;
- 7.3.1.8. Constituir e/ou participar de veículos de investimentos utilizando-se de informações produzidas ou detidas pela VALIA ou sua infraestrutura, como de tecnologia da informação, sem a isto se limitar.
- 7.3.1.9. Membros de uma mesma família podem exercer atividades na VALIA desde que sejam aplicados critérios igualitários aos demais Colaboradores ou Agentes de Governança, não sendo permitido tratamento vantajoso ou prioritário em decorrência de suas relações de parentesco.
- 7.3.1.10. Os colaboradores que exercem funções de liderança, não poderão responsabilizar-se pela supervisão de um Colaborador que seja um Familiar ou uma Pessoa Próxima.
- 7.3.1.11. Os colaboradores não devem participar de apuração de denúncias, fraudes ou outros fatos relevantes, envolvendo familiar ou pessoa próxima, ou mesmo, realizar auditoria ou qualquer processo de avaliação operacional com foco em conformidade, em processos que estão na responsabilidade de familiar ou pessoa próxima.
- 7.3.1.12. É vedado a Valia realizar quaisquer operações comerciais e financeiras: (i) com seus administradores, membros dos conselhos estatutários e respectivos cônjuges ou companheiros, e com seus parentes até o segundo grau; (ii) com empresa de que participem as pessoas citadas no item anterior, exceto no caso de participação de até cinco por cento como acionista de empresa de capital aberto e (iii) tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas, na forma definida pelo órgão regulador.

7.3.2. Sobre o monitoramento e reporte de conflitos pelos colaboradores:

- 7.3.2.1. Ao ingressar na Valia os colaboradores devem preencher a **Declaração de Conflito de Interesses**, por meio da **Ferramenta para este fim**.
- 7.3.2.2. Durante suas atribuições, o Colaborador deve estar atento a qualquer situação que o coloque, potencialmente ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesses e deve se questionar se está agindo conforme o melhor interesse da VALIA ou em prol de interesse pessoal ou de terceiros.
- 7.3.2.3. Diante de situação de Conflito de Interesse, o Colaborador deve abster-se de participar de qualquer debate, negociação e decisão relacionada com assunto do Conflito de Interesse e

	Número NOR-000035	
Programa de Integridade VALIA Ref. POL-000043 – Código de Conduta Ética da Valia	Revisão: 28/11/2023	Páginas: 8/10
Responsável Técnico: Gerente de Riscos, Integridade e Auditoria		

reportar tempestivamente a situação, por meio do **Portal de Compliance** e aguardar orientações sobre a conduta a ser adotada.

7.3.2.4. Os Diretores e gestores da VALIA são responsáveis por recomendar ações, corrigir e monitorar Conflitos de Interesse reportados pelos seus liderados, bem como assegurar o reporte das situações de Conflito de Interesses às instâncias competentes.

7.3.2.5. Periodicamente podem ser realizadas campanhas junto aos colaboradores para atualização de sua declaração de conflito de interesses, de forma a manter atualizado o mapeamento e as tratativas para os potenciais conflitos identificados.

7.3.3. Sobre reuniões dos órgãos de governança:

7.3.3.1. Caso o membro do órgão de governança identifique qualquer potencial conflito de interesse com a pauta a ser analisada, este deverá se manifestar e se abster previamente de participar de qualquer debate, negociação ou decisão relacionada ao assunto conflitante.

7.3.4. Sobre operações financeiras:

7.3.4.1. Os analistas de investimentos devem reportar qualquer potencial conflito em relação aos gestores, corretoras e contrapartes que possa influenciar sua opinião sobre a operação e assim se abster de decisão.

7.3.4.2. É vedado ao Analista de Investimentos, (i) atuar como Insider; (ii) prestar consultoria e/ou fornecer orientações financeiras para Colaboradores e terceiros, com base em informações e/ou documentos detidos ou de propriedade da VALIA.

7.3.5. Sobre o relacionamento com parceiros e prestadores de serviço:


7.3.5.1. A seleção de prestadores e prestadores de serviços deve ser objetiva e imparcial, devendo-se considerar os aspectos técnicos e comerciais do serviço a ser prestado.

7.3.5.2. É vedado obter vantagem pessoal, direta ou indireta, de fornecedores, prestadores de serviço ou instituições que mantenham ou queiram manter relações com a VALIA;

7.3.5.3. Os Colaboradores que exercem as atividades de gestores de contratos, não poderão efetuar gestão de terceiros que tenham no seu quadro social ou administração, familiar ou pessoa próxima.

7.3.5.4. Caso o colaborador identifique qualquer situação de conflito de interesse no processo de seleção e contratação de fornecedores ou ainda durante a prestação do serviço, o colaborador deve se abster de qualquer decisão envolvendo o prestador e reportar tempestivamente a situação.

7.3.5.5. Os analistas de suprimentos devem zelar para que os prestadores de serviço declarem a existência de conflito de interesses, por meio do **formulário de Due Diligence**, conforme regras estabelecidas no **Procedimento de Due Diligence**.

	Número NOR-000035	
Programa de Integridade VALIA Ref. POL-000043 – Código de Conduta Ética da Valia	Revisão: 28/11/2023	Páginas: 9/10
Responsável Técnico: Gerente de Riscos, Integridade e Auditoria		

7.3.6.O Canal de Denúncia deve ser utilizado para reportar qualquer suspeita de real ou potencial conflito de interesses a que o colaborador tenha conhecimento.

7.4. **RECEBIMENTO DE BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES**

7.4.1.Os colaboradores devem observar as diretrizes a seguir quando do recebimento de brindes, presentes e hospitalidades, visando evitar eventuais situações de conflito de interesse ou impactos à imagem da VALIA.

7.4.2.O oferecimento ou recebimento de brindes, presentes e hospitalidades não deve estar atrelado à obtenção ou concessão de vantagens para si ou para outrem.

7.4.3.Os brindes, definidos como itens de valor não significativo, oferecidos não nominalmente ao colaborador, que contenham o logotipo da corporação emissora, normalmente distribuídos durante treinamentos, eventos e visitas ou como forma de divulgação da marca, podem ser aceitos pelos colaboradores sem a necessidade de reporte.

7.4.4.Os presentes, definidos como itens com valor comercial, ofertados nominalmente ao destinatário, como por exemplo, produtos alimentícios, bebidas, flores, objetos de decoração, itens de marca, ingressos para eventos de entretenimento, como shows, eventos esportivos, não devem ser aceitos. Estes deverão ser recusados, devolvidos ou encaminhados para sorteio interno, sem necessidade de reporte.

7.4.5.As hospitalidades, definidas como cortesias que tenham objetivo de promover ou estabelecer relacionamentos, como por exemplo, convites para congressos, palestras, seminários, eventos, conferências técnicas, benefícios educacionais, refeições, hospedagem e passagens aéreas, podem ser aceitas pelo colaboradores desde que avaliadas sobre a existência de potenciais conflitos de interesses e riscos reputacionais na oferta. As hospitalidades deverão ser reportadas no Portal de Compliance e aprovadas pelo superior imediato.

7.4.6.É vedado ao colaborador oferecer ou aceitar brindes, presentes e hospitalidades:


- Que envolva terceiros em processo de negociação com a VALIA.
- Que envolvam funcionários públicos.
- Em dinheiro.

7.5. **DOAÇÃO DE ATIVOS**

7.5.1. A doação de ativos não poderá ser atrelada a qualquer benefício ou vantagem, seja por parte da Valia ou do receptor do bem.

7.5.2. As doações deverão ser efetuadas preferencialmente para instituições sem fins lucrativos ou instituições de caridade.

7.5.3. A doação só deve ser realizada após duas tentativas consecutivas de leilões sobre o mesmo bem objeto da doação, salvo se sinais de avaria ou desgaste do bem impossibilite o mesmo.

	Número NOR-000035	
Programa de Integridade VALIA Ref. POL-000043 – Código de Conduta Ética da Valia	Revisão: 28/11/2023	Páginas: 10/10
Responsável Técnico: Gerente de Riscos, Integridade e Auditoria		

7.5.4. A doação de ativos deverá ser realizada de forma transparente visando evitar situações de Conflito de Interesses ou impactos negativos na reputação da Valia, para isso, é indispensável avaliação reputacional do receptor do bem, previamente a doação.

7.5.5. A Valia, por se tratar de fundação sem fins lucrativos, não realiza patrocínio de qualquer natureza.

7.6. PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

7.6.1. A VALIA possui normativos que promovem atividades operacionais em observância às exigências legais e regulamentares pertinentes à prevenção de crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, em especial a Lei nº 9.613/1998, Lei 13.810/2019, respectivamente, e demais instruções da PREVIC que tratam sobre os procedimentos operacionais sobre o tema.

7.6.2. Nesse âmbito, estabelecemos a **NORMA DE COMBATE AOS CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO** que possui as diretrizes para conhecimento de clientes, empregados e parceiros de negócios, incluindo sua classificação como pessoa politicamente exposta, assim como o monitoramento e reporte ao COAF das operações financeiras aplicáveis, de acordo com o preconizado na Resolução PREVIC nº 23.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A violação dessa Norma sujeita o Colaborador infrator a penalidades disciplinares estabelecidas na **Política de Gestão de Consequência Valia**.

8.2. Os colaboradores, ao identificar ou tomar ciência de violações desta Norma, mesmo que suspeitas, deve comunicar o fato no canal de denúncias disponível no sítio eletrônico, assegurado ao denunciante o sigilo e confidencialidade das informações.

8.3. Casos omissos serão avaliados pela Diretoria Executiva, Comitê de Auditoria ou Comitê de Conduta e Integridade, conforme aplicável.